

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº **11.496.788-2** contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

A **SEDS** representado por seu titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com **ACISI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÁ**, à **RUA MAESTRO AVENIDA PARANÁ, 115 - IVAIPORÁ - PR, CNPJ sob nº 77.777.506/0001-36**, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A **SEDS** está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **AVENIDA PARANÁ, 115 - 1º andar - IVAIPORÁ - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis - **COMARCA DE IVAIPORÁ - PR** matrícula sob n.º **28.097** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Residência**

Área do Terreno: **431,40 m²** Área Construída: **474,85 m²**

Área Alugada: **95,97 m²**

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12** meses com início em **01/08/2012** e término em **31/07/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

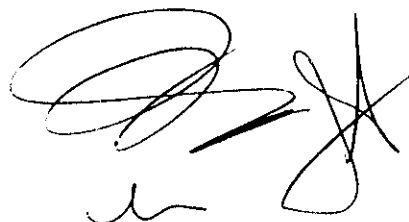
PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

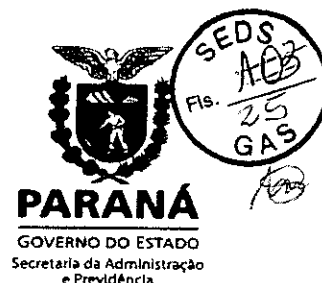
DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 1.800,00 (H U M M I L E O I T O C E N T O S R E A I S)**, que podrá ser reajustado a cada **12 (doze)** meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze)** meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (**IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE**) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos **12 (doze)** meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA:

DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Locação de imóvel 4215** e **Fonte de Recursos 100**.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA SEXTA:

DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SEDS**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **SEDS** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA:

BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SEDS** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA PUBLICAÇÃO

A **SEDS** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de agosto de 2012

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÁ – ACISI - LOCADORA

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SEDS

Testemunhas:

1.
Nome: Rui Barbosa
R.G.: RG 2.098.365-5
SEDS

2. _____
Nome: _____
R.G.: _____

27
Lara

**SECRETARIA DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**



JUSTIFICATIVA PARA RELOCAÇÃO DO IMÓVEL

A relocação da sala comercial, situada no prédio da Associação Comercial, na Av. Paraná nº 115— 1º andar-sala 5- Centro, onde está instalado o escritório Regional da SEDS- Secretaria da Família e Desenvolvimento Social em Ivaiporã, justifica-se pelo fato de estar em área comercial de Ivaiporã, próximo a todo comércio, restaurantes, bancos e Secretarias Municipal e Estaduais.

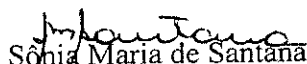
O prédio, contém 4 andares e elevador. A sala mede 94,97 m2, e foi locada com 2 aparelhos de ar condicionado incluso, e é de frente para a avenida principal da cidade, e com vaga na garagem para 1 carro, sendo que nos cederam vaga para mais um. Além de contarmos com uma sala do mesmo tamanho para reuniões, com capacidade para 50 pessoas, cedida pela Associação Comercial, ainda temos no 4º andar, um salão de eventos para 150 pessoas sentadas, que utilizamos para reuniões e encontros com os municípios.

Salientamos que no valor do aluguel, está incluso o condomínio e que este valor está na faixa de preços de mercado no município.

Informo também que pelo fato de Ivaiporã ser município de pequeno porte II, é muito difícil encontrar um imóvel central nos moldes do que precisamos para instalar o escritório Regional.

Quando procuramos, não encontramos outro imóvel que pudéssemos utilizar para instalar o Escritório, pois quando achava uma casa ou uma sala que tinha bom tamanho e boa localização, não tinha acessibilidade ou não estava com os documentos em ordem. Tanto que não conseguimos três orçamentos de imóveis neste padrão, pelo fato destes não existirem.

Ivaiporã, 30 de abril de 2013.


Sônia Maria de Santana
Chefe do E.R. Ivaiporã

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo protocolado sob n.º 11.937.531-2, que entre si fazem a SEDS, representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA** e **ACISI - ASSOCIAÇÃO COM, IND E DE SERV DE IVAIPORÁ**, proprietária do imóvel localizado à **AV PARANÁ, 115 - 1º andar, sala 05, IVAIPORÁ-PR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de **24** meses, com início em **1º/08/2013** e término em **31/07/2015**, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal é de **R\$ 1.914,84 (UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, que podará ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa **3390.3942**, Projeto/Atividade **4215** e Fonte de Recursos **100**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo **LOCATÁRIO**, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto n.º 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Curitiba, 31/07/2013.

ACISI - ASSOCIAÇÃO COM, IND E DE SERV DE IVAIPORÁ
LOCADOR

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SEDS

Testemunhas:

Nome:
RG

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
CAR 16 762/PP

Nome:
RG

Rosângela S. Leite
Chefe GAS
RG 4.613.744-2

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Protocolo nº **11.496.788-2** contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

A **SEDS** representado por seu titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com **ACISI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÁ**, à **RUA MAESTRO AVENIDA PARANÁ, 115 - IVAIPORÁ - PR, CNPJ sob nº 77.777.506/0001-36**, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A **SEDS** está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **AVENIDA PARANÁ, 115 - 1º andar - IVAIPORÁ - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis - **COMARCA DE IVAIPORÁ - PR** matrícula sob n.º **28.097** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Residência**

Área do Terreno: **431,40 m²** Área Construída: **474,85 m²**

Área Alugada: **95,97 m²**

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12** meses com início em **01/08/2012** e término em **31/07/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, que podrá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze) meses** anteriores ao último mês de vigência do contrato (**IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE**) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos **12 (doze) meses** vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Locação de imóvel 4215** e **Fonte de Recursos 100**.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA:

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA SEXTA:

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SEDS**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **SEDS** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA:

A **SEDS** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

BENFEITORIAS ADICIONAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA PUBLICAÇÃO

A **SEDS** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.


E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de agosto de 2012


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÁ – ACISI - LOCADORA


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SEDS

Testemunhas:

1. 
Nome: Rui Barbosa
R.G.: RG 2.098.365-5
SEDS

2. _____
Nome:
R.G.:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo protocolado sob n.º 11.937.531-2, que entre si fazem a **SEDS**, representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA** e **ACISI - ASSOCIAÇÃO COM, IND E DE SERV DE IVAIPORÁ**, proprietária do imóvel localizado à **AV PARANÁ, 115 - 1º andar, sala 05, IVAIPORÁ-PR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de **24** meses, com início em **1º/08/2013** e término em **31/07/2015**, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal é de **R\$ 1.914,84 (UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, que podará ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa **3390.3942**, Projeto/Atividade **4215** e Fonte de Recursos **100**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo **LOCATÁRIO**, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto n.º 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Curitiba, 31/07/2013.



ACISI - ASSOCIAÇÃO COM, IND E DE SERV DE IVAIPORÁ
LOCADOR



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SEDS

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 11.968.810-8
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2013-SESA- (ADJUDICADOS)
 BIOTEC BIOLOGIA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, lote 01, R\$ 6.197,00
 BR ESPÓRT DISTRIBUIDORA LTDA, lotes 02 e 03, R\$ 78.600,00
 LUIZ MINIOLI NETTO, lote 04, R\$ 9.100,00
 M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA, lote 05, R\$ 3.897,00
 LENINE TONIOLO, lote 06, R\$ 13.887,00

Curitiba, 08 de agosto de 2013
 Coordenador de Licitações
 Caetano da Rocha

R\$ 96,00 - 72735/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 11.971.547-4
 PREGÃO ELETRÔNICO 198/2013-SESA- (ADJUDICADOS)
 LACQUA LAVANDERIAS LTDA, lote único, R\$ 508.286,40

Curitiba, 08 de agosto de 2013
 Coordenador de Licitações
 Caetano da Rocha

R\$ 72,00 - 72403/2013

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 170/2013 - Protocolo 11.914.639-9
 PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE ANAHY
 OBJETO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.
 AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 6515/2012.
 VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.
 VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 650220601044257.33404101-fonte 100
 DATA: 05/08/2013.
 ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Joacir Antonio Lazzaretti - Prefeito.

R\$ 120,00 - 72775/2013

EXTRATOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS

OBJETO: Promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares dos municípios, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas - Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo 2013.
 AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: SID nº 11.764.973-3 em 27/5/2013.
 VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 650220601044257.33404101-fonte 100.
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme tabela a seguir:

| SID Nº | MUNICÍPIO | VALOR R\$ | Nº TERMO | ASS. |
|-----------|--------------------------|------------|----------|----------|
| 117651398 | Anahy | 110.000,00 | 19/13 | 05/08/13 |
| 118674294 | Arapuã | 80.000,00 | 261/13 | 06/08/13 |
| 119147948 | Boa Ventura de São Roque | 80.000,00 | 262/13 | 06/08/13 |
| 119148901 | Clevelândia | 88.000,00 | 199/13 | 06/08/13 |
| 117650529 | Cruzmaltina | 80.000,00 | 264/13 | 06/08/13 |
| 120247654 | Esperança Nova | 88.000,00 | 269/13 | 06/08/13 |
| 118673174 | Itambaracá | 75.900,00 | 213/13 | 06/08/13 |
| 119149819 | Jesuítas | 88.000,00 | 267/13 | 06/08/13 |
| 119147964 | Mato Rico | 79.992,00 | 263/13 | 06/08/13 |
| 119149932 | Pérola | 109.990,00 | 265/13 | 06/08/13 |
| 119146739 | Sapopema | 95.000,00 | 260/13 | 05/08/13 |
| 119623537 | Sarandi | 80.000,00 | 266/13 | 06/08/13 |
| 119149770 | Tupãssi | 88.000,00 | 168/13 | 06/08/13 |

GOVERNO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 008/2013 - Protocolo 12.024.839-1
 Comunicamos que foi **HOMOLOGADO** pelo Senhor OTAMIR CESAR MARTINS (Diretor Geral - Resolução nº 037/2013) no dia 07/08/2013, cumpridas as exigências legais, a decisão da Comissão de Licitação, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeição para participantes do 1º HORTINORTE Tecnologia em Horticultura, a ser realizada de 29 a 31 de agosto de 2013, no Município de Londrina-PR
Empresa: VALDOMIRO LOPES BUFFET - ME (BUFFET HOM GOURMET), pelo valor total de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**.
 Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEAB.

R\$ 120,00 - 72657/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013

Objeto: Contratação de serviços de atendimento remoto ou presencial para atividades de manutenção dos serviços de telefonia e da central telefônica marca SIEMENS HIPATH 4.000 da sede da SEDS, conforme I do Edital regulador.
 Valor Estimado Máximo: R\$ 6.804,00
 Abertura da sessão pública: 21/08/2013 às 10:00h
 Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br, - Consulta Editais - GMS ou www.licitacoes-e.com.br.
 Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210.2509 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 72213/2013

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 079/12

PROTOCOLO: 11.822.109-5
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 180 DIAS
 VALOR: R\$ 72.533,52
 CONTRATADA: Empresa R & L Arquitetura e Design Ltda.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.214,rubrica 4490 5100,fonte 147
 VIGENCIA: 05/09/2013 a 04/03/2014

Curitiba, 07/08/2013
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 72707/2013

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 11.937.531-2
 OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES, Locação de Imóvel ER: Ivaiporã
 VALOR: R\$ 1.914,84 mensal
 CONTRATADA: Associação Com.Ind. e de Serv. de Ivaiporã - ACISI
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3942.Projeto/Atividade 4215 e Fonte 100
 VIGÊNCIA: 01/08/2013 A 31/07/2015

Curitiba, 07/08/2013
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 72716/2013

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Referência: TERMOS DE CONVÊNIOS
 Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR e os Municípios constantes do anexo.
 Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", modalidades "Acolhimento Institucional" e "Acolhimento Familiar", conforme Plano de Trabalho.
 Vigência: a partir da data do ajuste, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 33.40.41.01, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).
 Autorização Governamental: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 22/12/2011 (1ª fase), no processo protocolado sob o n.º: 11.288.942-6.



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DO PROTOCOLADO Nº 11.937.531-2 PARA ATENDER AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ETTO ENGENHARIA LTDA.

Art. 1º - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, descritos na Cláusula Quarta do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DO PROTOCOLADO nº 11.937.531-2, que passa a ter a seguinte redação:

Dotação Orçamentária 5561.08244174.223 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO/FEAS - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3942 - Locação de Imóveis - Pessoa Jurídica, Fonte de recursos 281.

Art. 2º - Divulgue-se no Portal de Transparência.

Curitiba, 18 de julho de 2014.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**